



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003

CONTRATO Nº 014/2020

Processo nº 50500.101587/2020-62

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A O CONSÓRCIO RODOVIAS FEDERAIS.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, o Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], nomeado pela Deliberação nº 565 de 28 de maio de 2019, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 29 de maio de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e o do outro lado o **CONSÓRCIO RODOVIAS FEDERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.291.300/0001-02, sediado na Rua Augusta nº 2840, 2º andar - Cerqueira César - CEP:01.412-100, em São Paulo/SP, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES**, [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF nº 495.500.808-97, e pelo Senhor **ORLANDO LA BELLA FILHO**, [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF nº 020.175.058-97, constituído pelas empresas: **LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.573.246/0001-15, sediada na Rua Augusta nº 2840, 2º andar - Cerqueira César - CEP:01.412-100, em São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor de Engenharia Senhor **FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES**, [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF nº 495.500.808-97, doravante denominada "**LBR**" (**Empresa Líder**), pela empresa **FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.467.604/0001-27, sediada na Alameda Santos nº 745- Conjuntos 111 e 112, Cerqueira César, CEP: 01.419-001, em São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS RICARDO STENDERS NETO**, [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF nº 124.426.698-11, doravante denominada "**FUTURE ATP**" e pela empresa **PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 67.005.942/0001-33, sediada na Rua Havaí, nº 427, Sala 01, CEP:01259-000, Perdizes em São Paulo/SP, neste ato representada pelos Senhor **SILVIO BORGES PADILHA**, [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF nº 036.151.118-34 e pelo Senhor **FABIO ROSSIT PADILHA**, [REDACTED], [REDACTED], engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº 126.022.788-07, doravante denominada "**PLANOS**", doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.308176/2019-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de apoio em engenharia consultiva, gerenciamento e operação das demandas dos empreendimentos de ampliação de infraestrutura e logística e programas governamentais previstos nas rodovias federais outorgadas à exploração da iniciativa privada, no âmbito da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 30/10/2020 e encerramento em 30/10/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 8.099.999,46 (oito milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)**, conforme tabela a seguir:

DESPESAS FIXAS				
DESCRIÇÃO	QTD POSTOS	VALOR MENSAL DE CADA POSTO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
COORDENADOR GERAL (P0) - CBO 2142-05	1	31.419,68	31.419,68	377.036,16
ENGENHEIRO CIVIL - PLENO (P2) - CBO 2142-05	22	19.637,04	432.014,88	5.184.178,56
PROFISSIONAL SÊNIOR - ECONOMISTA (P1) - CBO 2512-05	2	21.393,54	42.787,08	513.444,96
PROFISSIONAL SÊNIOR - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO (P1) - CBO 4101-05	1	15.781,24	15.781,24	189.374,88
PROFISSIONAL PLENO - CONTADOR (P2) - CBO 2522-10	1	12.692,49	12.692,49	152.309,88
PROFISSIONAL SÊNIOR - ADVOGADO (P1) - CBO 2410-05	1	22.247,55	22.247,55	266.970,60
PROFISSIONAL AUXILIAR - ADVOGADO (P4) - CBO 2410-05	1	10.675,26	10.675,26	128.103,12
PROFISSIONAL AUXILIAR - ADMINISTRADOR (P4) - CBO 2521-05	1	8.695,68	8.695,68	104.348,16
PROFISSIONAL JÚNIOR - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (P3) - CBO 4110-10	5	9.187,85	45.939,25	551.271,00
TÉCNICO SÊNIOR (T1) - CBO 4110-05	5	5.601,40	28.007,00	336.084,00
TÉCNICO PLENO (T2) - CBO 4110-05	5	4.474,58	22.372,90	268.474,80
SUBTOTAL DAS DESPESAS FIXAS			672.633,01	8.071.596,12
DESPESAS EVENTUAIS				
DESCRIÇÃO	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Deslocamento Aéreo	36	449,15	1.347,45	16.169,40
Deslocamento Terrestre	2	219,09	36,52	438,18
Diárias	72	163,83	982,98	11.795,76
SUBTOTAL DAS DESPESAS EVENTUAIS			2.366,95	28.403,34
VALOR REGULAR DOS SERVIÇOS + DESPESAS EVENTUAIS			674.999,96	8.099.999,46
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES				8.099.999,46

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0250392500

Programa de Trabalho: 182805

Elemento de Despesa: 339039-05

Nota de Empenho: 2020NE801072

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do serviço será feito em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

- 5.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço a ser comunicada pela fiscalização, conforme Termo de Referência.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.4.1. O prazo de validade;
- 5.4.2. A data da emissão;
- 5.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. O período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. O valor a pagar; e
- 5.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

5.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

5.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

5.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada

5.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

EMPRESA	CNPJ	PARTICIPAÇÃO
LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	01.573.246/0001-15	43%
FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	35.467.604/0001-27	42%
PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA	67.005.942/0001-33	15%

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

6.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Contrato.

6.2. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura deste Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

6.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

6.8. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.

6.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado o Termo de Contrato será reactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

7.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital.

7.4. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última reactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para a Contratada solicitar a reactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a Contratada não solicite a reactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à reactuação.

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova reactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

- 7.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 7.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 7.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - índice oficial do Governo Federal para medição de metas inflacionárias - ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 7.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 7.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 7.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 7.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 7.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento a ao contrato.

7.19. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.12. Será considerada extinta a garantia:

8.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo IV deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo IV deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

13.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:

MARCELO VINAUD PRADO
 Diretor Geral-Substituto

PELO CONSÓRCIO:

FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES

ORLANDO LA BELLA FILHO
 LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Empresa Líder)

CARLOS RICARDO STENDERS NETO
 FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA

SILVIO BORGES PADILHA

FABIO ROSSIT PADILHA
 PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA

ANEXO I DO CONTRATO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 014/2020

CONSÓRCIO RODOVIAS FEDERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.291.300/0001-02, sediado na Rua Augusta nº 2840, 2º andar - Cerqueira César - CEP:01.412-100, em São Paulo/SP, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES**, [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF nº 495.500.808-97, e pelo Senhor **ORLANDO LA BELLA FILHO**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF nº 020.175.058-97, representado pela empresa(Líder) **LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.573.246/0001-15, **AUTORIZA** a Agência Nacional de Transportes Terrestres, para os fins do disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº. 02/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido na alínea “d” do item 1.2 do Anexo VII-B da IN/SEGES/MP nº 5/2017;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome do **CONSÓRCIO RODOVIAS FEDERAIS**, representado pela empresa(Líder) **LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "a" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN/SEGES/MP nº 5/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Agência Nacional de Transportes Terrestres, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "c" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN/SEGES/MP nº 5/2017.

FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES

ORLANDO LA BELLA FILHO

ANEXO II DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos e nas avaliações apresentadas pelos setores da área demandante, sempre que a contratada:

1.2.1. Não produzir os resultados com os níveis de conformidade exigidos neste instrumento;

1.2.2. Não apresentar de maneira satisfatória e com alta qualidade os indicadores apresentados

1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

1.5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto, da contratada, relatório sintético de avaliação da qualidade do serviço.

1.5.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

1.5.2. Sempre que desejar, a contratada poderá solicitar os relatórios pormenorizados com o detalhamento das informações consideradas.

1.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

1.7. Na hipótese de comportamento reiterado de desconformidade na prestação do serviço em relação à qualidade exigida, pondo em risco a execução, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

1.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços de que tratam os itens 1.2 e 1.5 deste instrumento;

1.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária ou semanal quando o último relatório apresentado demonstrar elevados índices de desconformidades em relação aos indicadores.

1.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste anexo, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Conforme disposto no Termo de Referência, haverá ao longo da execução contratual, a avaliação relativa ao desempenho (produtividade da contratada).

2.2. Para tal aferição foram considerados como critério de eficiência, o atendimento às demandas diárias com pontualidade e técnica adequada.

2.3. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, o levantamento das necessidades levou em consideração a estimativa histórica dos serviços prestados no âmbito da Assessoria Técnica da SUINF, GEFIR, GERE e GEREG.

2.4. Ressaltamos que em linhas gerais, a maioria das tarefas previstas nas atividades objeto deste termo de referência não possuem características que permitam a definição objetiva de prazos de atendimento, já que apresentam grande amplitude no escopo e natureza dos serviços prestados. Dessa forma, para formação do IMR serão consideradas duas tarefas que possam ser objetivamente medidas e que possuem alta relevância técnica para cada gerência, quais sejam:

2.5. Para a GEFIR será considerada a tarefa de elaboração de documentos técnicos nas duas etapas das revisões de tarifa básica de pedágio de competência da GEFIR (Atividade 8) e a tarefa de análise e instrução de defesa e recursos interpostos pelas concessionárias nos processos administrativos simplificados (Atividade 4), considerando dois níveis de complexidade de análise dos PAS.

2.6. Para a GERE, será considerada a tarefa de elaboração de documentos técnicos nas duas etapas das revisões de tarifa básica de pedágio de competência da GERE (Atividade 8) e a tarefa Suporte Técnico para análise da Regularidade Fiscal/Tributária/Contratual de natureza financeira e econômica (Atividade 14).

2.7. Para a GEREG, será considerado as tarefas de elaboração de respostas de ouvidoria mediante o Sistema de Informação ao cidadão, bem como respostas de solicitação de informações aos parlamentares federais (Atividade 3) e a tarefa de análise e elaboração de documentos na gestão dos projetos de Recursos de Desenvolvimento Tecnológico –RDT (Atividade 17).

2.8. Ressaltamos que os prazos de atendimentos consideraram que o profissional não exercerá de forma exclusiva a tarefa, podendo exercer concomitantemente outras tarefas necessárias para as atividades diárias de cada gerência.

2.9. Desse modo, a Contratada deverá observar, para o cumprimento das demandas diárias, desenvolvidas em caráter rotineiro, os prazos dispostos conforme o quadro a seguir:

SÍNTESE DAS ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO

	Órgão	Categoria	Prazo para o atendimento	
			Horas	Dias Úteis
Suporte Técnico na elaboração de documentos Técnicos na Revisão de Tarifa Básica de Pedágio de Competência da GEFIR –1ª manifestação técnica	GEFIR	-	176 horas	22 dias úteis
Suporte Técnico na elaboração de documentos Técnicos na Revisão de Tarifa Básica de Pedágio de Competência da GEFIR –2ª manifestação técnica	GEFIR	-	88 horas	11 dias úteis
Análise e instrução de defesas e recursos apresentados pelas Concessionárias –PAS de alta complexidade (Multas de Inexecuções de Obras e Serviços obrigatórios/ Multas decorrentes da análise de Relatórios de Monitoração e Multas moratórias pelo não cumprimento de parâmetros do contrato)	GEFIR/SUINF	Complexidade moderada	24 horas	3 dias úteis
Análise e instrução de defesas e recursos apresentados pelas Concessionárias –PAS de moderada complexidade (Demais multas autuadas)	GEFIR/SUINF	Complexidade alta	40 horas	5 dias úteis
Suporte Técnico na elaboração de documentos Técnicos na Revisão de Tarifa Básica de Pedágio de Competência da GERE–1ª manifestação técnica	GERE	-	120 horas	15 dias úteis
Suporte Técnico na elaboração de documentos Técnicos na Revisão de Tarifa Básica de Pedágio de Competência da GERE –2ª manifestação técnica	GERE	-	120 horas	15 dias úteis
Suporte Técnico para análise da Regularidade Fiscal/Tributária/Contratual de natureza financeira e econômica	GERE	-	176 horas	22 dias úteis
Suporte Técnico nas respostas em demandas em processo de solicitação de informações de cidadão e de parlamentares federais com prazo	GEREG		80 horas	10 dias úteis
Suporte Técnico na análise de processos de Recursos de Desenvolvimento Tecnológico -RDT	GEREG		120 horas	15 dias úteis

3. O indicador a ser aplicado será o seguinte:

Indicador	
Execução dos relatórios técnicos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços de forma satisfatória, no prazo e na

	qualidade requerida de modo a alcançar o objetivo da contratação.
Meta a cumprir	Cumprimento dos serviços integrantes das atividades conforme prazos definidos pela contratante (critérios de complexidade), dentro dos limites da capacidade produtiva alocada, observando as condições contratuais.
Instrumento de Medição	Planilha de controle com prazo planejado e realizado por tarefa.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal por parte da fiscalização do cumprimento dos prazos de execução estabelecidos conforme relatórios técnicos elaborados (concluídos e em elaboração) e aceitos pela fiscalização.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Ao final de cada mês será verificado o percentual de execução dentro do prazo das ações demandadas no mês (relatórios técnicos), até o limite produtivo da equipe alocada, considerando a tipologia de cada atividade e se o mesmo foi aceito pelo respectivo fiscal.
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixa de ajuste no Pagamento	Nível de Conformidade entre 95,01% e 97,50% - 0,5% de desconto 92,51% e 95,00% - 1,0% de desconto 90,01% e 92,50% - 2,0% de desconto 87,51% e 90,00% - 3,0% de desconto 85,01% e 87,50% - 4,0% de desconto Abaixo de 85,00% - 5,0% de desconto
Sanções	Caso ocorra desempenho Insatisfatório em mais de uma ocasião na vigência do contrato, será avaliada a possibilidade de adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993; ou a possibilidade de instauração de processo de apuração nos termos do item 18 deste Termo de Referência.

6.1. Assim, em cada um dos relatórios mensais entregues deverá ser informado, de forma analítica o percentual da execução das ações demandadas para a equipe mobilizada, comparando os prazos previstos e realizados, com as devidas justificativas.

6.2. Os fiscais ficarão encarregados da avaliação mensal da qualidade do serviço.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS			
Responsável pela avaliação:			
Período Avaliativo:			
Indicador: Execução dos Relatórios Técnicos			
Atividades desenvolvidas no período			
Relato dos fatos que ensejaram o descumprimento da conformidade técnica e dos prazos estabelecidos			
	Fórmula a ser aplicada	Cálculo	Resultado
Pontuação total alcançada no Indicador	$\frac{\text{Quantidade DCP}}{\text{Quantidade DMV}} \times 100$		

DCP = Demandas concluídas dentro do prazo previsto, no mês vigente, mesmo que iniciadas no mês anterior.
DDM = Demandas totais passíveis de conclusão no mês vigente, mesmo que iniciadas nos meses anteriores.

	Responsável pela avaliação (assinatura e carimbo)

3. Faixas de ajuste de pagamento

3.1. O Nível de Conformidade deve ser averiguado para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2. A aplicação dos Níveis de Conformidade resultará em um Percentual de Desconto sobre o Valor Total da Fatura.

3.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pelo Nível de Conformidade do serviço conforme apresentado abaixo:

Níveis de Conformidade	Percentuais de Desconto sobre o Valor Total da Fatura
95,01% e 97,50%	0,5%
92,51% e 95,00%	1,0%
90,01% e 92,50%	2%
87,51% e 90,00%	3%
85,01% e 87,50%	4%
Abaixo de 85,00%	5%

RELATÓRIO SINTÉTICO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO – (mês/ano)

Prezados Senhores,

- Considerando as informações apresentadas, encaminho relatório sintético para ciência.
- Caso o Nível de Conformidade encontre-se abaixo dos 97,50% a glosa ocorrerá no mês subsequente ao mês de referência deste relatório.
- As dúvidas e questionamentos poderão ser encaminhados no endereço eletrônico: _____.

NÍVEL DE CONFORMIDADE - Execução dos relatórios técnicos	TOTAL	
TOTAL DA AVALIAÇÃO		

Níveis de Conformidade	Percentuais de Desconto sobre o Valor Total da Fatura
95,01% e 97,50%	0,5%
92,51% e 95,00%	1,0%
90,01% e 92,50%	2%
87,51% e 90,00%	3%
85,01% e 87,50%	4%
Abaixo de 85,00%	5%

PERCENTUAL TOTAL DE DESCONTO A SER APLICADO

--

Fiscal do contrato
(Assinatura e carimbo)

ANEXO III DO CONTRATO
RETENÇÃO MENSAL EM CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
RESUMO GERAL

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	29.038,66
Férias e 1/3 Constitucional	12,10	42.181,00
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00	13.944,13
SUBTOTAL	24,43%	85.163,80
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	25.761,79
TOTAL	31,82%	110.925,58

RESUMO POR TIPO DE POSTO DE TRABALHO

Coordenador - Coordenador Geral			Remuneração: 16.726,75	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	1.393,34	1	1.393,34
Férias e 1/3 Constitucional	12,10	2.023,94		2.023,94
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00	669,07		669,07
SUBTOTAL	24,43%	4.086,35		4.086,35
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	1.236,11		1.236,11
TOTAL	31,82%	5.322,45		5.322,45

Engenheiro Civil - Pleno			Remuneração: 10.311,07	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	858,91	22	18.896,07
Férias e 1/3 Constitucional	12,10	1.247,64		27.448,07
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00	412,44		9.073,74
SUBTOTAL	24,43%	2.518,99		55.417,88
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	761,99		16.763,74
TOTAL	31,82%	3.280,98		72.181,61

Profissional Sênior - Economista			Remuneração: 11.267,49	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	938,58	2	1.877,16
Férias e 1/3 Constitucional	12,10	1.363,37		2.726,73
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00	450,70		901,40
SUBTOTAL	24,43%	2.752,65		5.505,30
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	832,67		1.665,34
TOTAL	31,82%	3.585,32		7.170,63

Profissional Sênior - Supervisor Administrativo			Remuneração: 8.211,58	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	684,02	1	684,02
Férias e 1/3 Constitucional	12,10	993,60		993,60
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00	328,46		328,46
SUBTOTAL	24,43%	2.006,09		2.006,09
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	606,84		606,84
TOTAL	31,82%	2.612,92		2.612,92

Profissional Pleno - Contador			Remuneração: 6.535,11	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	544,37	1	544,37
Férias e 1/3 Constitucional	12,10	790,75		790,75
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00	261,40		261,40
SUBTOTAL	24,43%	1.596,53		1.596,53
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	482,94		482,94
TOTAL	31,82%	2.079,47		2.079,47

Profissional Sênior - Advogado			Remuneração: 11.732,50	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	977,32	1	977,32
Férias e 1/3 Constitucional	12,10	1.419,63		1.419,63
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00	469,30		469,30
SUBTOTAL	24,43%	2.866,25		2.866,25
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	867,03		867,03
TOTAL	31,82%	3.733,28		3.733,28

Profissional Auxiliar - Advogado			Remuneração: 5.431,36	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	452,43	1	452,43
Férias e 1/3 Constitucional	12,10	657,19		657,19
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00	217,25		217,25
SUBTOTAL	24,43%	1.326,88		1.326,88
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	401,38		401,38
TOTAL	31,82%	1.728,26		1.728,26

Profissional Auxiliar - Administrador			Remuneração: 4.353,47	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	362,64	1	362,64
Férias e 1/3 Constitucional	12,10	526,77		526,77
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00	174,14		174,14
TOTAL	31,82%	1.063,55		1.063,55

SUBTOTAL	24,43%	1.063,55	1.063,55
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	321,72	321,72
TOTAL	31,82%	1.385,27	1.385,27

Profissional Júnior - Assistente Administrativo			Remuneração: 4.621,46	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	384,97	5	1.924,84
Férias e 1/3 Constitucional	12,10	559,20		2.795,98
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00	184,86		924,29
SUBTOTAL	24,43%	1.129,02		5.645,11
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	341,53		1.707,63
TOTAL	31,82%	1.470,55		7.352,74

Técnico Sênior			Remuneração: 2.633,08	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	219,34	5	1.096,68
Férias e 1/3 Constitucional	12,10	318,60		1.593,01
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00	105,32		526,62
SUBTOTAL	24,43%	643,26		3.216,31
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	194,58		972,92
TOTAL	31,82%	837,85		4.189,23

Técnico Pleno			Remuneração: 1.992,27	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	165,96	5	829,78
Férias e 1/3 Constitucional	12,10	241,06		1.205,32
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00	79,69		398,45
SUBTOTAL	24,43%	486,71		2.433,56
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	147,23		736,14
TOTAL	31,82%	633,94		3.169,70

**ANEXO IV DO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA (SEI Nº 4201806)**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 22/10/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ricardo Stenders Neto, Usuário Externo**, em 23/10/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Quintas Alves, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando La Bella Filho, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO BORGES PADILHA, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **fabio rossit padilha, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4202642** e o código CRC **B26623A9**.